LEI MUNICIPAL Nº. 2.172, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores em quantidade, funções, local de trabalho e carga horária a seguir definidos:

Vagas	Função	Local de Trabalho	Carga Horária
16	Operário	SMOVU/UTAR	40h/ semanal
01	Motorista	SMOVU/UTAR	40h/ semanal
02	Vigilante	SMOVU/UTAR	200h/mês

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores de que trata o artigo 1º desta Lei, são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, para cargos de igual denominação.

Art. 3º O valor da remuneração de cada contratado do artigo 1º desta Lei, observará a Tabela I de pagamento disposta no artigo 32, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º A jornada de trabalho do vigilante será definida e organizada no interesse da Administração Pública, respeitando o limite da carga horária mensal prevista para o cargo.

Art. 5º As tarefas que serão desempenhadas pelos servidores contratados por esta Lei, são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 6º As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 7º Não se aplica a estas contratações o artigo 236 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 8º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que trata o artigo 1º desta Lei, a partir da data em que a empresa vencedora do processo licitatório assumir a prestação do serviço, ainda que antes do prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, EM 13 DE JULHO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração